

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1962,
JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.
Waldir da Silva Prado — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 6.939, DE 5 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de um Subpósto de Saúde no distrito de Nova Independência, município de Andradina
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Fica criado um Subpósto de Assistência Médico-Sanitária no Distrito de Nova Independência, município de Andradina.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1962,

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.
Waldir da Silva Prado — respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 6.940, DE 5 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de um Subpósto de Assistência Médico-Sanitária no Distrito de Cruzália, município de Maracá
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Fica criado um Subpósto de Assistência Médico-Sanitária no distrito de Cruzália, município de Maracá.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.
Waldir da Silva Prado — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1962
Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 6.941, DE 5 DE SETEMBRO DE 1962

Cria Subpósto de Assistência Médico-Sanitária em Barra do Turvo do município de Iporanga
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Fica criado um Subpósto de Assistência Médico-Sanitária no distrito de Barra do Turvo, município de Iporanga.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade ora criada consignará dotações adequadas para o custeio das respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.
Waldir da Silva Prado — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1962
Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 6.942, DE 5 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de um Subpósto de Assistência Médico-Sanitária no município de Caiabu
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Fica criado um Subpósto de Assistência Médico-Sanitária no distrito de Iubatinga, no município de Caiabu.
Artigo 2.º — A lei orçamentária, do exercício em que se der a instalação da repartição ora criada, consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.
Waldir da Silva Prado
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 6.943, DE 5 DE SETEMBRO DE 1962

Cria Pósto de Assistência Médico-Sanitária no Município de Sarutaiá
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Fica criado um Pósto de Assistência Médico-Sanitária no Município de Sarutaiá.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a criação do Pósto de Assistência Médico-Sanitária ora criado consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.
Waldir da Silva Prado
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

Lei N. 6.944, DE 5 DE SETEMBRO DE 1962

Cria Subposto de Assistência Médico-Sanitária em Cotia
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Fica criado um subpósto de assistência médico-sanitária no distrito de Jandira, município de Cotia.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.
Waldir da Silva Prado
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.683, DE 5 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do artigo 4.º das disposições transitórias dos Estatutos da Universidade

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 4.º das Disposições Transitórias dos Estatutos da Universidade de São Paulo, baixados pelo decreto n. 40.346, de 7 de julho de 1962,

Decreta:
Artigo 1.º — Os cargos de Assistente, referência "53", do G-I, da PP., do Q.U.S.P., ficam transformados em Instrutor mantida a mesma referência, grupo, parte e lotação.

Artigo 2.º — O cargo de Instrutor, provido por portador de título de doutor ou livre docente, fica, automaticamente, transformado em cargo de Professor Assistente, mantidas as mesmas classificações e referências.

§ 1.º — Na vacância, quando o candidato a novo provimento não possuir um dos títulos mencionados neste artigo, o cargo nele referido voltará a denominar-se Instrutor.

§ 2.º — Para efeito de substituição, nas mesmas condições do parágrafo anterior, o cargo referido neste artigo será considerado como de Instrutor.

Artigo 3.º — As funções extranumerárias serão enquadradas nas mesmas bases deste decreto.

Artigo 4.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício do cargo de Governador do Estado de São Paulo
A. Ulhoa Cintra
Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1962.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 40.684, DE 5 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a supressão do expediente aos sábados nas repartições públicas estaduais e dá outras providências

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando nos termos do despacho proferido em data de 9 de julho de 1961 pelo Governador Carvalho Pinto, entendendo que se trata de providência capaz de propiciar aos servidores oportunidade de maior assistência às suas famílias aliviando-os, ademais, de maiores despesas com condução e alimentação;

Considerando, ainda, que se trata de medida que reflete tendência universal para reduzir a cinco dias a semana de trabalho, aliás, já adotadas pelas administrações federal e municipal de São Paulo;

Decreta:
Artigo 1.º — As repartições públicas do Poder Executivo passam a funcionar de segunda a sexta-feira com supressão do expediente aos sábados, respeitado o número de horas semanais de trabalho previsto para os servidores na legislação vigente.

§ 1.º — Para os efeitos deste artigo, as repartições que vêm funcionando no período de 12,00 às 18,00 horas, de segunda a sexta-feira, e das 9,00 às 12,00 horas, aos sábados, passam a funcionar de 12,00 às 18,30 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 2.º — As repartições ou dependências, que vêm funcionando em outros períodos terão o seu expediente antecipado ou prorrogado, diariamente, pelo tempo necessário para compensar a supressão do expediente aos sábados.

Artigo 2.º — Nas repartições e dependências em que o trabalho, por sua natureza, é indispensável aos sábados, fica mantido o expediente nos horários atuais.

Parágrafo único — As repartições de que trata este artigo será facultada, sempre que possível e sem prejuízo dos serviços, a organização do expediente em dois turnos, um com horário de segunda a sexta-feira, e outro, de terça-feira a sábado, respeitado o número de horas semanais previsto para os servidores.

Artigo 3.º — O disposto neste decreto aplicar-se-á, no que couber, e com observância dos mesmos critérios, às autarquias e entidades autônomas estaduais.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor a 1.º de outubro de 1962.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça em exercício no cargo de Governador do Estado
Virgílio Lopes da Silva — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça
Luciano Vasconcelos de Carvalho
Urano de Andrade Junqueira
Euvaldo de Oliveira Mello
Virgílio Lopes da Silva
Marcio Ribeiro Porto
Paulo Marzagão
Waldir da Silva Prado — respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1962.
Fioravante Zampol
Diretor Geral